**Relatório Conclusivo**

**COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR N°1035479/2020 DO CAU/MG.**

**DENÚNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR DE ARQUITETO URBANISTA**

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | **1035479/2020** |
| **INTERESSADO** | DENUNCIANTE: **--------------------------**DENUNCIADA: ARQ. E URB. **--------------------------** |
| **ASSUNTO** | RELATÓRIO E VOTO DE CONSELHEIRO RELATOR |
| **RELATOR** | Iracema Generoso de Abreu Bhering |
|  |
| **RELATÓRIO E VOTO** |

**HISTÓRICO**

Em 18/12/2019 – Foi protocolada no CAU/MG a denúncia (fl. 02);

Em 09/01/2020 \_ A Presidência do CAU/MG tomou ciência e encaminhou para a Assessoria da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG. (fl. 12)

Em 10/01/2020 – A denúncia foi recebida na Assessoria da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG e pautada para a reunião ordinária n°168 no dia 21/01/2020. (fl. 13);

Em 21/01/2020 – A CED/MG declarou-se suspeita e a denúncia foi encaminhada ao Pelnário do CAU/MG. (fl. 14).

Em 17/02/2020 – O Plenário do CAU/MG instituiu Comissão Temporária Para Instrução Do Processo Ético Disciplinar N°1035479/2020, Deliberação DPOMG n° 0099.6.7/2020 e Portaria Ordinatória n° 03 de 02 de março de 2020.

Em 18/05/2020 – O Presidente do CAU/MG prorrogou a vigência da Comissão Temporária Para Instrução Do Processo Ético Disciplinar N°1035479/2020 através da Portaria Ordinatória n° 19, por três messes e a partir do dia 02/06/2020.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, e dá outras providências;

Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOMG nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR.

Resolução n° 143, de 13 de junho de 2017 – que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências.

Resolução n° 52, de 6 de setembro de 2012 – que Aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

**VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Critérios de Admissibilidade | Sim | Não |
| Competência para apuração dos fatos descritos na denúncia, nos termos dos arts. 15 a 17; | Infração em meio digital em desfavor de profissional de Minas Gerais.  |  |
| *Legitimidade da parte denunciante para denunciar a suposta infração ético-disciplinar;* | Sim. |  |
| Legitimidade da parte denunciada para responder a processo ético-disciplinar; | O denunciado é arquiteto-urbanista. |  |
| Há a ocorrência da prescrição prevista no art. 114; |  | Não.  |
| Possível enquadramento da conduta denunciada como infração ético-disciplinar. |  | Não. A denúncia não se refere a atuação profissional. |

**- VOTO –**

**DA DENÚNCIA**

Trata-se de denúncia formulada pelo Arq. e Urb. **--------------------------**, CAU nº **--------------------------**, em desfavor do Arq. e Urb. **--------------------------**, CAU nº **--------------------------**, relatando que o denunciado teria infringido a ética profissional ao proferir palavras de baixo calão contra sua pessoa em grupo de mensagens (whatsapp) do **--------------------------**.

**DO PARECER**

Analisando a denúncia verifico que as ofensas teriam sido motivadas por discordâncias em conversa de cunho político. Destaco aqui os trechos apontados pelo denunciante no qual o denunciado teria proferido as alegadas “palavras de baixo calão”:

“Eu vou ter certeza q vc é um leviano.”

“...como uma pessoa como vc q se acha letrada, frequentador de ambientes espiritualista pode ser tão estúpido e mesquinho além de leviano acusas uma pessoa de fazer uso do transporte q puder? Atitude de canalha e burro.”

O denunciado aponta as capitulações no Código de Ética do CAU, Resolução n° 52, de 6 de setembro de 2012, que alegadamente o denunciado teria infringido com sua conduta:

“5.1.1. O arquiteto e urbanista deve considerar os colegas como seus pares, detentores dos mesmos direitos e dignidade profissionais e, portanto, deve tratá-los com respeito, enquanto pessoas e enquanto produtores de relevante atividade profissional.”

“5.2.6. O arquiteto e urbanista deve abster-se de emitir referências depreciativas, maliciosas, desrespeitosas, ou de tentar subtrair o crédito do serviço profissional de colegas.”

No entanto, não é possível verificar nexo causal entre as alegadas ofensas à atuação profissional do denunciado em atividades de arquitetura e urbanismo. Sendo este um Conselho profissional criado, conforme artigo 1° da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, para regular o exercício da profissão de arquiteto e urbanista, entendo que deve haver nexo causal entre a ação relatada e a atuação profissional do denunciado em atividades de arquitetura e urbanismo. No entanto, a alegada ofensa teria sido motivada por discordâncias em conversa de cunho político, não cabendo ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo atribuição de regular ou julgar relações externas à atuação profissional.

Portanto, diante aos fatos alegados e das provas apresentadas, não acredito haver indícios de infração ético-disciplinar às regras do Código de Ética e Disciplina do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 52, de 6 de setembro de 2013, ou às regras da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

**Emito meu parecer:**

**Meu parecer é pela impossibilidade de admitir a denúncia ético-disciplinar votando por seu arquivamento.**

Belo Horizonte/MG – 05 de agosto de 2020.

|  |
| --- |
| Iracema Generoso de Abreu BheringCoordenadora da Comissão Temporária-CAU/MG |

|  |
| --- |
| **Comissão de Ética e Disciplina- CAU/MG** |
| **VOTAÇÃO** |
| **CONSELHEIRO**  | **A FAVOR** | **CONTRA** | **ABSTENÇÃO** | **ASSINATURA** |
| Iracema Generoso de Abreu Bhering - Coordenadora da Comissão Temporária-CAU/MG | **X** |  |  |  |
| Luciana Fonseca Canan - 2° Membro da Comissão Temporária-CAU/MG | **X** |  |  |  |
| Patricia Martins Jacobina Rabelo - 3° Membro da Comissão Temporária-CAU/MG | **X** |  |  |  |